APROVADA
PLENÁRIO
Em: 17 / 10 / 2023
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:59 hs. Em: 17/10/2023
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº: 510 /2023

(Do Vereador **EDVALDO NETO**)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja consignado na ata de nossos trabalhos **MOÇÃO COM "VOTOS DE APLAUSOS" A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE NÚMERO: 05/2023, QUE TEM POR OBJETIVO ESTENDER A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DA COBRANÇA DE IMPOSTOS A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO, À GERAÇÃO DE RENDA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

A Constituição Federal, precisamente em seu artigo 150, VI, § 4°, assevera ser vedado à União, aos Estados ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre templos de qualquer natureza compreendendo somente ao patrimônio, a renda, e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades.

Os Tribunais Superiores, em decisões reiteradas, "têm sedimentado o entendimento de que mesmos os insumos necessários à formação do patrimônio, à prestação dos serviços e para geração de renda pelas entidades beneficiadas, gozam da imunização outorgada pelo constituinte originário".

Corroborando com a importância desta temática, segundo o IBGE, professar uma religião é considerado como de extrema importância para 92% (noventa e dois por cento) da população brasileira, parcela esta que prática qualquer forma de religião.

Importante asseverar que a extensão da imunidade aqui mencionada se dará de forma indistinta a igrejas de qualquer denominação, em virtude da laicidade prevista em nossa Carta Magna.

Diante da importância desta temática, conto indistintamente com o apoio de todos os nobres pares para aprovação deste requerimento.

Cabedelo, 17 de outubro de 2023.

EDVALDO NETO

Vereador.